



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

LEI Nº. 1305/2025

DE 14 DE FEVEREIRO 2025.

**Institui a LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL, que dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação, no âmbito do Poder Público Municipal, de pessoas condenadas por crimes graves, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do Município de Mamanguape, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como para cargos de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos termos das seguintes legislações:

- I** - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II** - Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio);
- III** - Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos);
- IV** - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando a condenação envolver crimes punidos com reclusão;
- V** - Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- VI** - Crimes contra a dignidade sexual, previstos no Código Penal, quando praticados contra crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis;
- VII** - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- VIII** - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando a vítima for pessoa idosa (60 anos ou mais);
- IX** - Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei da Tortura).
- X** - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), nos casos de maus-tratos aos animais;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

**XI** - Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quando houver condenação por enriquecimento ilícito ou dano ao erário.

**Art. 2º** A vedação de que trata o art. 1º será aplicada a partir da condenação em segunda instância, por órgão colegiado, pelos crimes mencionados.

**Art. 3º** A restrição estabelecida nesta Lei cessará quando transcorrido o prazo para reabilitação criminal, conforme disposto no art. 94 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** A comprovação da inexistência de condenação nos termos desta Lei deverá ser feita no ato da posse ou contratação, mediante a apresentação de certidão criminal expedida pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2025.



**JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Constitucional